CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM	/ /2025	ATA
APROVADO EM	/ /2025	
REJEITADO EM	/ /2025	
ARQUIVO		

INDICAÇÃO Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/____

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, que seja criada a "**Moeda Verde**" no município do Rio Grande, a fim de incentivar a reciclagem de resíduos orgânicos recicláveis.

O Projeto **Moeda Verde**, visa a conscientização da população e incentivar a separação dos resíduos orgânicos e inorgânicos, reduzindo custos com sua destinação final.

O Projeto tem como objetivo realizar a troca dos resíduos orgânicos e inorgânicos por uma moeda denominada "**Moeda Verde**", que posteriormente poderá ser trocada nas feiras livres, de produtores e abater taxas e/ou impostos municipais devendo estar devidamente cadastrados na Secretaria competente do Município, que deverá criar as regras necessárias.

Enfatiza-se como finalidade, incentivar a separação dos resíduos orgânicos e inorgânicos, evitando o descarte dos mesmos nos aterros sanitários ou clandestinos.

Com a criação desta moeda que circulará entre os munícipes haverá fomento ao desenvolvimento sustentável, através da valorização econômica, social e ambiental de um projeto com baixos custos para o Município e com economia no descarte de resíduos.

Justificativa: Em plenário.

Rio Grande, 06 de janeiro de 2025.

Ver. Rubilar Tavares - Juquinha

VISTO

Presidente

PSB

MINUTA MODELO

"INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROJETO MOEDA VERDE, DE CUNHO SOCIOAMBIENTAL, VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA PRÁTICA DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLAGEM DE RESÍDUOS INORGÂNICOS.".

Art. 1. Fica instituído no município do rio grande o projeto MOEDA VERDE, de cunho socioambiental, visando a conscientização da população através da prática de compostagem de resíduos orgânicos e reciclagem do lixo inorgânico.

Art. 2. Os resíduos orgânicos e inorgânicos recicláveis serão trocados por uma moeda denominada MOEDA VERDE que posteriormente poderá ser trocada nas feiras livres, feiras dos produtores e abatimento de taxas e/ou impostos cobradas pela municipalidade.

Art. 3. Serão aceitos para a troca de MOEDA VERDE os resíduos orgânicos, assim considerados restos de alimentos crus, sem tempero, sem gordura e que possam ser utilizados como compostagem.

Parágrafo Único: Os resíduos orgânicos trocados por MOEDA VERDE serão direcionados para produção de adubo orgânico, que poderá ser trocado pelos produtores que receberam MOEDA VERDE com a venda dos alimentos, ou pela própria comunidade, assim fazendo o ciclo do crédito verde.

Art. 4. Serão aceitos para troca por MOEDA VERDE os resíduos inorgânicos recicláveis, que serão recebidos e pesados pela municipalidade em ponto determinados e/ou na hora de coleta, gerando comprovante que será trocado por MOEDA VERDE em pontos também definidos pela prefeitura e que poderão ser utilizados para a compra de produtos nas feiras livres, feiras de produtores ou abatimento de taxas e/ou impostos cobrados pela municipalidade.

Parágrafo Único: Os resíduos orgânicos recicláveis recebidos em troca de MOEDA VERDE serão encaminhados para as cooperativas de reciclagem conveniadas com a prefeitur

Art. 5. Os recursos a serem pagos a população em forma de MOEDA VERDE que implicarão em despesas nas Secretarias que estarão participando desta cadeia de ações será paga com recursos da Secretaria de Zeladoria destinados ao pagamento da ou das empresas que fazem a coleta dos resíduos em nosso município.

Parágrafo Único: O valor pago por quilo de resíduo orgânico/inorgânico reciclável recebido nos pontos de troca será definido com base no cálculo da tonelada paga as empresas que prestam os serviços de recolhimento de lixo ao município.

Art. 6. Os recursos utilizados para fomentar e financiar este projeto serão gerados pela redução dos gastos com o contrato de recolhimento do lixo.

Art. 7. A MOEDA VERDE será confeccionada, numerada e registrada pelo poder executivo, através da Secretaria competente.

Art. 8. A troca ocorrerá em pontos, horários e formas de recolhimento conforme determinado pela Secretaria competente e divulgados nos canais de comunicação do próprio Executivo ou outros deste Município.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou conforme prazo estabelecido pela municipalidade necessários para sua implantação.